

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Decreto Regulamentar n.º 12/81

de 27 de Março

A zona de turismo com sede nas Caldas de Moledo compreendia inicialmente, nos termos da Portaria n.º 2867, de 16 de Agosto de 1921, as freguesias de Oliveira, do concelho de Mesão Frio, e de Funtelos, do concelho de Peso da Régua. Posteriormente, com a criação da Região de Turismo da Serra do Marão pelo Decreto n.º 41 533, de 9 de Fevereiro de 1958, que abrangia o concelho de Mesão Frio, deixou a freguesia de Oliveira de estar integrada naquela zona de turismo.

Considerando as fundadas solicitações dos competentes órgãos autárquicos, com o parecer favorável da respectiva assembleia distrital;

Considerando o disposto no artigo 117.º e seus parágrafos do Código Administrativo:

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. A área da zona de turismo com sede nas Caldas de Moledo passa a compreender toda a área do concelho de Peso da Régua.

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — Alexandre de Azeredo Vaz Pinto

Promulgado em 11 de Março de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante de Portugal junto da UNESCO depositou junto do secretariado daquela organização, em 8 de Janeiro de 1981, o instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, adoptada em Paris em 14 de Dezembro de 1960 e aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 112/80, de 23 de Outubro de 1980.

A 16 de Janeiro de 1981 eram parte na referida Convenção os seguintes países:

França, Israel, República Centro-Africana, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Egipto, Libéria, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Cuba, Bulgária, Bielo Rússia, Ucrânia, Noruega, Koweit, Nova Zelândia, Checoslováquia, Benim, Costa Rica, Dinamarca, Argentina, Albânia, Hungria, Roménia, Polónia, Jugoslávia, Líbano, Mongólia, Filipinas, Guiné, Madagáscar, China, Malta, Países Baixos, Itália, Austrália, Peru, Indonésia, Serra Leoa, Panamá, Senegal, Suécia, Brasil, Vietname, Níger, República Federal da Alemanha, Irão, Marrocos, Uganda, Congo, Venezuela, Argélia, Espanha, Tunísia, Nigéria, Luxem-

burgo, Chipre, Maurícias, Suazilândia, Finlândia, Chile, Líbia, República Democrática Alemã, Arábia Saudita, Barbados, Jordânia, Iraque, República Dominicana, Tanzânia e Equador.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 10 de Março de 1981. — O Director-Geral-Adjunto, *Francisco Mendes da Luz*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, o Governo de Trindade e Tobago depositou, em 5 de Janeiro de 1981, os instrumentos de adesão às seguintes convenções:

Convenção Aduaneira Relativa à Importação Temporária de Material Profissional, concluída em Bruxelas em 8 de Junho de 1961;

Convenção Aduaneira Relativa às Facilidades Acordadas para Importação de Mercadorias Destinadas a Serem Apresentadas em Exposições, Feiras, Congressos ou Manifestações Similares, concluída em Bruxelas em 8 de Junho de 1961.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 10 de Março de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Decreto n.º 39/81

de 27 de Março

Atendendo a que o general Francisco Holbeche Fino se distinguiu na prática de feitos de valor nos campos de batalha, da qual resultou grande lustre e glória para as forças armadas, conforme reconheceu o Supremo Tribunal Militar;

Com fundamento no disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 47 084, de 9 de Julho de 1966:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É concedida, de harmonia com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47 084, de 9 de Julho de 1966, a Ester Machado da Cruz Holbeche Fino, viúva do general Francisco Holbeche Fino, a pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados por este ao País, no montante que legalmente lhe competir.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Fevereiro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Assinado em 11 de Março de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.